

RELATO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE BOLSAS – 22/02/2021

01 Frente ao relato publicado no dia 19/02/2021, foram recepcionados 3 pedidos de
02 reconsideração, que foram encaminhados aos membros e cujos resultados estão abaixo
03 indicados:

04

05 **Pedido 1 – Doutorado**

06 A requerente Rebeca Formiga Figueira, da Linha 3 da turma de 2018, que havia indicado
07 anteriormente convocação e disposição de atuação como docente substituta temporária na
08 UPE, informou que declinaria da disposição de assumir o referido trabalho, optando por manter
09 o direito à bolsa.

10 Considerando que a requerente enviou uma cópia do e-mail que ela endereçou à UPE
11 informando sua desistência de atuar como professora auxiliar na citada Instituição, em
12 conjunto com o termo formal de desistência de contratação temporária devidamente assinado,
13 a Comissão entendeu que o pleito da requerente é procedente e acatou o pedido de
14 reconsideração. Considerando, portanto, a regra de distribuição de 1 cota por Linha em cada
15 turma, a discente tem seu pedido deferido, sua bolsa mantida, ficando indeferido o pedido de
16 Diego Torquato Ubaldine, da Linha 1, para a qual foi disponibilizada apenas 1 cota, que teve
17 como favorecida a discente Pollyana de Arruda Torres, pelo critério de maior CRA da Linha.
18 Desse modo, o resultado final da turma de 2018 está abaixo:

19

20 **- Ingressantes de 2018 – 3 cotas, 1 por Linha (renovação)**

Nome	Linha	CRA	Posição	Deferido	Agência
POLYANNA DE ARRUDA TORRES	LINHA 1	9,43	1	Sim	CAPES
LAÉRCIO DE BARROS SILVA	LINHA 1	9,09	2	Não	-
DIEGO TORQUATO UBALDINE	LINHA 1	8,78	3	Não	-
MONALISA DA COSTA SERAFIM	LINHA 2	9,24	1	Sim	CAPES
REBECA FORMIGA FIGUEIRA	LINHA 3	9,71	1	Sim	CAPES

27

28 **Pedido 2 – Doutorado**

29 A requerente Amanda Florense Amorim solicita reconsideração, sendo destacado em seu
30 pedido a alegação de que: 1 - não há clareza no critério de direcionamento da cota sobrança da
31 Linha 2 de 2020 para as duas demais (ambas o mesmo número de alunos); 2 - haveria bolsistas
32 acumulando rendimentos; 3 - seria adequado usar como critérios o número de solicitantes por
33 linha ou priorização de pedidos de quem já fosse bolsista.

34 A Comissão analisou o pleito e os argumentos, e tem a observar que: 1 - de fato, o empate
35 configurou um caso omissivo, e foi utilizada a orientação do Art. 10º da Resolução de bolsas,
36 que diz que tais casos "[...] serão deliberados pela Comissão de Bolsas". O critério adotado,
37 conforme indicado no primeiro Relato, foi o que buscou manter equilíbrio na proporção global,
38 entendido como o mais razoável pela Comissão; 2 - sobre a indicação de que haveria bolsistas
39 acumulando a bolsa com outros ganhos, a única informação que a Comissão tinha nesse sentido
40 foi a relatada e a que gerou a renúncia da remuneração externa pela bolsista, conforme relatado
41 no pedido 1 acima. Sobre este aspecto, a Comissão de Bolsas age para alterar a concessão fora
42 dos períodos regulares de reavaliação apenas mediante identificação – seja por denúncia, seja
43 por identificação eventual – de alguma irregularidade. A Comissão não faz acompanhamento
44 mensal ou investigação ad hoc acerca de possíveis irregularidades, salvo em casos de
45 identificação eventual ou denúncia. Nestes termos, caso haja conhecimento de bolsista nessa
46 condição (acumulando indevidamente bolsa mais remuneração externa), a Comissão orienta
47 que seja feita a indicação para que as providências sejam devidamente tomadas, e as normas
48 implementadas; 3 - sobre as sugestões de critérios, o entendimento foi de que o critério adotado
49 pela Comissão é o que mantém justiça e equilíbrio na distribuição do recurso conforme os
50 princípios globais que estão regendo as normas de bolsas (proporcionalidade por Linha e por

51 turma). Nestes termos, o pedido da discente foi indeferido pela Comissão, ficando mantida a
52 distribuição para a turma de 2020.

53

54 **Pedido 3 – Mestrado**

55 A requerente Rebeca Lira Cavalcanti Gomes, ingressante de Mestrado em 2021, da Linha 3,
56 pediu que fosse considerado um novo cálculo da pontuação final do Processo Seletivo,
57 informando que não fora computada a pontuação de seu curso de Graduação na dimensão de
58 Adequação de Formação.

59 Conforme o Edital PPGA 02/2020, que regeu o Processo Seletivo 2021, o prazo para
60 interposição de recursos sobre o resultado final do certame ao Colegiado do PPGA era de 10
61 (dez) dias corridos após a divulgação daquele, prazo finalizado ainda em dezembro de 2020.
62 Nesse sentido, a Comissão entendeu impossível a recontagem de pontuação, e o pedido da
63 requerente foi indeferido.

64

65 **Finalizando**

66 Este Relato complementa e prevalece sobre o Relato do dia 19/02/2021 no que houver
67 diferença em termos de resultados e, no que não houver de alteração, fica, então, válido o
68 resultado publicado naquele primeiro Relato. Recursos de discentes contra esse resultado
69 deverão ser remetidos necessariamente ao Colegiado do PPGA.

70